

LEI Nº 070/96-AFJ

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas, e dá outras providências.

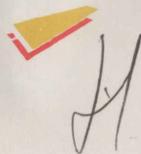
Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será obrigatório a instalação de estacionamento de bicicletas, em estabelecimentos públicos, privados e nos equipamentos urbanos coletivos, nos turnos definidos nesta Lei.

§ 1º - Para efeito do caput deste artigo, além de outros estabelecimentos, considerar-se-ã instalação obrigatória, nos seguintes:

- I - Mercados públicos e supermercados;
- II - Escolas, colégios, educandários, faculdades, universidades, cursos e demais unidades de ensino com mais de cem alunos;
- III - Áreas de lazer, parques e clubes;
- IV - Estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com mais de cem empregados;
- V - Ginásios, estádios e centros esportivos;
- VI - Teatros, cinemas e centros culturais;
- VII - Agências bancárias;
- VIII - Hospitais, clínicas e centros de saúde públicos ou privados, com mais de trinta empregados;
- IX - Órgãos da administração pública, direta e indireta;
- X - Estação de trem e terminal rodoviário;
- XI - Centros comerciais rotativos (shopping).

§ 2º - As definições relativas às demissões básicas, planejamento técnico, implantação, controle de instala



ção, fiscalização e punição dos infratores desta Lei, serão regulamentadas através de ato do Prefeito, ouvido a Secretaria de Obras de Sobral e ao Comtur, após trinta dias da publicação desta Lei.

§ 3º - A Secretaria de Obras da Prefeitura de Sobral somente dará licença para construção aos estabelecimentos elencados no parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei, quando no projeto de construção constar área reservada para edificação de estacionamento de bicicletas.

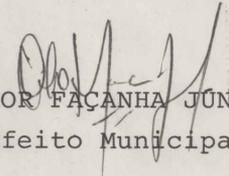
§ 4º - Os estacionamentos deverão ter no mínimo 10 (dez) vagas para as bicicletas.

Art. 2º - A execução das instalações dos estacionamentos aludidos dar-se-á no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de setembro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.